**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

**DATA: 15 de fevereiro de 2023.**

**Ementa:** Acrescenta o § 5° ao artigo 73 e o § 3° ao artigo 152; e altera os textos do artigo 79, *caput*; artigo 80, § 1°, alíneas *a, b, c* e *d*; artigo 85, *caput*; artigo 86, *caput*; artigo 115, *caput*; e artigo 254, *caput*; todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1°** O artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

Art. 73 […]

“§ 5°. Poderá haver reunião conjunta de duas ou mais Comissões para eleição dos respectivos Presidentes, caso em que tal ato será presidido pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do ano anterior, se estiver presente, ou por qualquer outro vereador, desde que aceito pela maioria presente.”

**Art. 2°** O artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 79 As Comissões às quais for distribuída uma proposição poderão estuda-la em reunião conjunta, por acordo da maioria de seus membros, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça se esta se fizer participar do ato, ou por qualquer outro vereador, desde que aceito pela maioria presente.”

**Art. 3°** O § 1° do artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

Art. 80 […]

§ 1° […]

“a) leitura e assinatura da ata da reunião anterior, podendo haver dispensa daquela se houver concordância da maioria dos membros;

b) independentemente de leitura, assinada por todos sem objeção, a ata será considerada aprovada automaticamente. Havendo pedido de retificação, esta ocorrerá imediatamente, por decisão da maioria dos membros;

c) distribuição de matéria a Relator substituto, quando da ausência do Relator titular;

d) discussão e votação do voto do Relator, cujo Parecer estará sujeito à leitura e/ou aprovação do plenário da Câmara.”

**Art. 4°** O artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 85 O Parecer de Comissão poderá ser redigido após a respectiva reunião, e conterá:”

**Art. 5°** O artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 86 Relatada a matéria, o voto do Relator será submetido à discussão e votação pela Comissão.”

**Art. 6°** O artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. As sessões ordinárias, com duração de até três horas, serão semanais e realizar-se-ão às segundas-feiras, às 17:00 horas.”

**Art. 7°** O artigo 152 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores passa a ter a seguinte redação:

Art. 152 […]

“§ 3°. A Mensagem aditiva do Prefeito será votada isoladamente em primeiro turno quando apresentada após primeira discussão e votação do Projeto, sendo seu texto, se aprovado, aglutinado ao Projeto para votação final em segundo turno.”

**Art. 8°** O artigo 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 254 Nas sessões em que estiver em pauta o projeto de decreto legislativo a que se refere o § 1° do artigo anterior, o mesmo só terá exclusividade na Ordem do Dia reservada à apreciação da matéria se o Decreto Legislativo de julgamento das contas contrariar as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.”

**Art. 9°** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2023.

**CRISTIANE GIANGARELLI**

**Presidente – Gestão/2023**

**RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**

**Secretário**